TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **1004777-70.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000845**Classe - Assunto **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Requerente: Ana Cândida Brandão e outro
Requerido: Cassiano de Oliveira Brandão

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Ana Cândida Brandão e Maximiliano Antonio Brandão** requerendo autorização judicial para levantamento da restituição do imposto de renda em favor de *Valfrides Francisco Brandão*. Efetivada a transferência do valor para conta judicial vinculada a estes autos.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de herdeiros do *de cujus*.

O herdeiro **Cassiano de Oliveira Brandão** fora citado da ação, apresentando concordância ao pedido (fls. 40/41).

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos a qualidade de herdeiros do falecido e o pedido de alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido. Há concordância com o levantamento, sendo que eventual questionamento a respeito de despesas deve ser tratado em meios próprios.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para levantamento da restituição do imposto de renda, que se encontra depositado em conta judicial vinculada a estes autos, expedindo-se as guias de levantamento, após o trânsito em julgado desta sentença, em iguais valores, em favor dos três herdeiros.

Custas na forma da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA